



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Educação Física (FEF)

THAYZA CARDOSO ARAÚJO

**A LEI LUCAS E A CULTURA PREVENTIVA NAS ESCOLAS: CAMINHOS PARA
UMA POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL (CBMDF)**

Trabalho de Conclusão de Curso

Brasília
2025

THAYZA CARDOSO ARAÚJO

**A LEI LUCAS E A CULTURA PREVENTIVA NAS ESCOLAS: CAMINHOS PARA
UMA POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL (CBMDF)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Educação Física da Faculdade de Educação Física (FEF) da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Educação Física.

Orientador: Glauco Falcão de Araújo Filho

Brasília

2025

THAYZA CARDOSO ARAÚJO

**A LEI LUCAS E A CULTURA PREVENTIVA NAS ESCOLAS: CAMINHOS PARA
UMA POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL (CBMDF)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Educação Física da Faculdade de Educação Física (FEF) da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Educação Física.

Orientador: Prof. Glauco Falcão de Araújo Filho

Brasília-DF. ____ de _____ de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Glauco Falcão de Araújo Filho (FEF/UnB) - Orientador

Prof. Dr. Daniel Cantanhede Behmoiras (FEF/UnB) - Membro da banca

À minha mãe, Denize, que sempre me apoiou em todos os âmbitos da minha vida e, sobretudo, sempre me deu o privilégio de estudar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha madrinha, Ana Carla, que sempre me proporcionou o caminhar com amor e sombra. Agradeço à minha irmã, Kamilla, que é minha referência e o sol na minha vida. Agradeço ao meu orientador, Glauco, que ensina para além da sala de aula, nos tornando mais humanos. Por fim, agradeço aos meus amigos e a todas as pessoas que tornaram a graduação mais leve e mais rica.

“Ninguém tem a obrigação de salvar, mas tem como dar uma chance para quem precisa.” – Alessandra Zamora, mãe do Lucas em uma entrevista para o canal AMAR, 2018.

RESUMO

Após perder o filho Lucas Begalli, de 10 anos, em um passeio escolar devido a um engasgo, no qual nenhum dos professores presentes sabia prestar socorro, Alessandra Begalli Zamora, mãe da criança, transformou a dor em um ato preventivo ao idealizar a Lei nº 13.722/2018, conhecida como “Lei Lucas”. A lei, sancionada em 4 de outubro de 2018, determina que estabelecimentos públicos e privados de educação infantil e básica capacitem seus professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros. Nessa perspectiva, através da metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, o objetivo desta pesquisa é a fomentação da cultura preventiva nas escolas do Distrito Federal com ênfase na Lei Lucas, tendo, portanto, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) como um possível agente disseminador do curso de primeiros socorros nas escolas, fazendo com que docentes e funcionários possuam autonomia e conhecimento frente a possíveis emergências.

Palavras-chave: Lei Lucas. Primeiros Socorros. Professores. Corpo de Bombeiros. Prevenção de acidentes.

ABSTRACT

After losing her 10-year-old son Lucas Begalli on a school trip due to a choking incident where none of the teachers present knew how to help, Alessandra Begalli Zamora, the child's mother, turned her pain into a revolutionary and preventive act by creating Law 13.722/2018, known as the "Lucas Law" in honor of her son. The law, sanctioned on October 4, 2018, requires public and private early childhood and basic education institutions to train teachers and staff in basic first aid. From this perspective, through bibliographic and documentary research methodology, the objective of this research is to promote a preventive culture in schools in the Federal District with an emphasis on the Lucas Law, therefore having the Military Fire Department of the Federal District (CBMDF) as a disseminating agent of first aid courses in schools, enabling teachers and staff to have autonomy and knowledge in the face of possible emergencies.

Keywords: Lucas Law. First Aid. Teachers. Fire Department. Accident prevention.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1. Metodologia	10
1.2 Objetivos	11
2. A LEI LUCAS E A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS: BREVES CONSIDERAÇÕES	12
3. NÍVEL DE CONHECIMENTO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM PRIMEIROS SOCORROS	16
4. A CONTRIBUIÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF) NA CULTURA PREVENTIVA ESCOLAR	19
5. MODELOS DA CULTURA PREVENTIVA APLICÁVEIS ÀS ESCOLAS	21
6. RESULTADO E DISCUSSÃO	23
7. CONCLUSÃO	24
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26
9. APÊNDICE: MEMORIAL.....	29
10. ANEXO “A”: ÍNTEGRA DA LEI LUCAS 13.722/2018.....	30

1. INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo abordar a Lei nº 13.722/2018, popularmente conhecida como “Lei Lucas”, que é uma lei federal que determina a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de escolas públicas e privadas. A norma surgiu após o falecimento do estudante Lucas Begalli, vítima de engasgo durante um passeio escolar no Estado de São Paulo, em um contexto em que os responsáveis presentes não estavam preparados para prestar os primeiros atendimentos. A tragédia teve mobilização social e resultou na criação de uma lei com foco na prevenção e na proteção da vida no ambiente escolar.

Nessa perspectiva, o referido trabalho discorre sobre a cultura preventiva nas escolas, analisando o nível de conhecimento dos docentes em emergências na educação básica, atribuindo ao Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal o papel de possível agente principal da disseminação do curso de primeiros socorros nas escolas, tendo em vista que na legislação pertinente da corporação é disposto no Decreto 7.163 que é competência da corporação desenvolver na comunidade a consciência para acidentes em geral e pânico além de promover e participar de campanhas educativas direcionadas à comunidade, dentro de sua área de atuação (BRASIL, 2010).

1.1. Metodologia

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, fundamentando-se em pesquisa documental e bibliográfica. Inicialmente, realizou-se uma análise documental para compreender o conteúdo e os objetivos da Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), bem como a legislação pertinente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), a fim de avaliar sua possível inserção no contexto escolar como agente formador em primeiros socorros. Além disso, a pesquisa bibliográfica foi essencial para aprofundar o conhecimento sobre o ensino de primeiros socorros no ambiente escolar com a finalidade de identificar o nível de conhecimento dos docentes frente a situações emergenciais e levantar exemplos de culturas preventivas já implementadas. Esse conjunto metodológico permitiu traçar um panorama contextualizado e respaldado teoricamente sobre a temática abordada.

1.2. Objetivos

Este trabalho tem como objetivo geral contribuir para a fomentação da cultura preventiva nas escolas do Distrito Federal, com base na Lei Lucas, considerando o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) como um possível agente pedagógico na promoção de cursos de primeiros socorros. Para alcançar esse propósito, definem-se como objetivos específicos: analisar, com base em pesquisa bibliográfica, o nível de conhecimento dos professores sobre primeiros socorros em situações de emergência no ambiente escolar; identificar possibilidades de articulação entre o CBMDF e os objetivos da Lei Lucas na promoção da cultura preventiva nas escolas; e investigar práticas de cultura preventiva já desenvolvidas no contexto escolar.

2. A LEI LUCAS E A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS: BREVES CONSIDERAÇÕES

Após a morte de Lucas Begalli, de 10 anos, causada por um engasgo durante um passeio escolar, sua mãe, Alessandra Begalli Zamora, iniciou uma mobilização para que outras famílias não passassem pela mesma dor. Inconformada com a ausência de preparo dos responsáveis presentes, que não sabiam realizar a manobra de desengasgo, conhecida como “Manobra de Heimlich, ela idealizou a chamada “Lei Lucas”. O objetivo da lei é garantir a capacitação de professores e funcionários escolares em noções básicas de primeiros socorros, para que possam prestar os atendimentos iniciais enquanto o socorro especializado não chega.

Nesse cenário, a Lei Lucas de nº: 13.722 de 2018 dispõe no Artigo 1º que estabelecimentos de ensino da educação básica tanto público quanto privado devem capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros. Há três incisos neste primeiro artigo. O primeiro inciso versa que a preparação do curso de primeiros socorros deverá ocorrer anualmente, capacitando novos professores e fazendo a reciclagem dos docentes que já haviam feito o curso. O inciso segundo discorre sobre a proporcionalidade de profissionais capacitados tendo consonância, também, com o número de alunos que a instituição recebe. Vale ressaltar que há uma tramitação no Congresso Nacional de um Projeto de Lei de número 1.303/2024 para a alteração deste inciso segundo acrescentando que o número de profissionais capacitados deve estar em todos os turnos da escola além de ter estes profissionais qualificados em todas as atividades externas à escola, sejam elas excursões, passeios, visitas técnicas, feiras, ou quaisquer outras atividades semelhantes. O terceiro inciso versa que a responsabilidade pela capacitação do corpo docente é de responsabilidade das respectivas redes de ensino. Neste trabalho, portanto, busca-se a viabilização da capacitação dos professores e funcionários por meio de uma parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), pois, conforme o Decreto nº: 7.163 é competência da corporação promover e participar de campanhas educativas direcionadas a comunidade além de desenvolver nestes a consciência para os problemas relacionados a acidentes. (Brasil, 2010)

Outrossim, o Artigo 2º dispõe que os cursos de primeiros socorros em estabelecimentos públicos deverão ser feitos por entidades municipais ou estaduais especializadas. Quanto aos estabelecimentos privados, estes poderão ser feitos por profissionais habilitados. Este Artigo 2º se divide em dois incisos. O primeiro versa sobre o conteúdo do curso de primeiros socorros ministrado por especialistas, e é explícito quanto à necessidade de que o conteúdo abordado

para os docentes e funcionários deverá ser condizente com a faixa etária do público. Percebe-se que o referido inciso não aborda quais conteúdos deverão ser ministrados. Apesar de orientar que a capacitação seja feita por especialistas, talvez essa seja uma limitação da Lei que mereça ser aprofundada: como compreender quais conteúdos são mais adequados, considerando a faixa etária?

Nesse contexto, para uma melhor clareza sobre os acidentes que acontecem com mais recorrência, propõe-se aqui como embasamento a caderneta de Promoção da Saúde e Acidentes (PSEA), feita pela Prefeitura do Rio de Janeiro no ano de 2020 com as faixas etárias de 0 a 14 anos. Pois, de acordo com Liberal, et al. (2005) “O primeiro passo para desenvolver estratégias preventivas contra acidentes e violência é a identificação das características de desenvolvimento das vítimas, dos ambientes onde elas vivem e das atividades desenvolvidas no momento do agravo” (p. 5).

Quadro 1: Acidentes mais frequentes por faixa etária

IDADE	ACIDENTES MAIS FREQUENTES
0 – 1 ano	Quedas (trocaador, cama, colo), asfixia, aspiração de corpo estranho, afogamento, intoxicação, queimaduras.
2 – 4 anos	Quedas, asfixia, sufocação, afogamento, choque elétrico e intoxicações.
4 – 6 anos	Quedas, fraturas ósseas, choque elétrico, afogamento, queimaduras.
5 – 9 anos	Trânsito, quedas, afogamento, queimaduras.
10 – 14 anos	Trânsito, quedas, afogamento, queimaduras

Fonte: Criança Segura Brasil, 2020.

Cabe ressaltar que estes acidentes citados na tabela acima são os mais frequentes, podendo, portanto, ocorrerem outros diferentes dos que estão relacionados na tabela, assim como pode, também, haver acidentes com faixas etárias divergentes da tabela.

Ademais, em um estudo denominado “Ambiente físico de escolas municipais e os riscos de acidentes com escolares”, a autora Tapia (2018) em seus achados, mostra os acidentes mais recorrentes nas faixas etárias de 4 a 5 anos de sete escolas municipais de educação infantil (EMEI), no Estado de São Paulo, sendo estas: quedas (24%), ferimentos (17,4%), trauma na cabeça (14,8%), mordida entre crianças (12%), trauma de dente (10%), picada por inseto (09%), trauma nos olhos (08%), queimaduras (02%), reação alérgica alimentar (02%) e por fim, picada por animais peçonhentos (01%).

Outrossim, em outra literatura feita pelas autoras Carvalho, Puccini e Silva (2000) sobre os “Acidentes não fatais em adolescentes escolares de Belém, Pará” com alunos na faixa etária

de 17 e 18 anos, a recorrência dos acidentes também mostra as quedas em destaque (35%), sendo estas em 50% dos casos ocorrendo em práticas esportivas.

No inciso segundo, do Artigo 2º, há a explicitação de que escolas tanto da rede pública quanto da rede privada deverão dispor de kits de primeiros socorros. Contudo, não especifica quais objetos deverão conter, ficando subjetivo o entendimento sobre quais itens adquirirão. A problemática desta não especificação é que para um leigo itens essenciais podem faltar devido à falta de conhecimento sobre quais itens são importantes ou não. Nesse cenário, de acordo com as recomendações de biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)¹, recomenda-se na caixa de primeiros socorros os seguintes itens: luvas de procedimentos, atadura de gaze, tesoura, frasco de álcool e soro, sabão líquido, termômetro, algodão, faixa elástica para entorse no tornozelo e faixa triangular para lesões no braço.

O artigo 3º refere-se sobre a exposição do certificado do curso primeiros socorros, que deve ter os nomes dos indivíduos capacitados e ficar em um lugar visível do ambiente escolar. Isso é importante porque facilita o conhecimento sobre quem são as pessoas que, eventualmente, poderão auxiliar em uma situação de emergência, além de tornar público o cumprimento da Lei daquele estabelecimento.

O Artigo 4º apresenta três penalidades que acontecerão caso os estabelecimentos de ensino não cumpram as exigências da Lei Lucas (13.722/2018). A primeira penalidade trata-se de uma notificação em caso de descumprimento da lei. A segunda refere-se a uma multa e esta pode ser aplicada em dobro em caso de reincidências. O valor da multa não é exposto na Lei. Ademais, a terceira penalidade expõe que, em caso de nova reincidência haverá a cassação de alvará ou da autorização concedida pelo órgão de educação de estabelecimentos privados. Em estabelecimentos públicos, haverá a responsabilização patrimonial do agente público. Apesar da existência das três penalidades, a Lei Lucas deixa lacunas sobre qual órgão administrativo poderá fiscalizar os ambientes escolares.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é destinado a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como, por exemplo a educação e a saúde (BRASIL, 1988, art. 127). Desse modo, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) é um agente essencial para a garantia da Lei Lucas. Contudo, nos portais de transparência deste no DF não há publicações específicas referentes a fiscalização da Lei Lucas. Como exemplo de como seria uma possível atuação do Ministério Público

¹ Disponível em: <https://fiocruz.br/biosseguranca/Bis/virtual%20tour/hipertextos/up1/caixa-primeiros-socorros.html>. Acesso em: 14 jun. 2025.

atuando no contexto escolar, há o feito do Ministério Público do Mato Grosso do Sul (MPMS), do qual este recomenda com urgência para escolas municipais a elaboração de um cronograma anual de capacitação; definição da quantidade de profissionais a serem treinados por escola; a escolha de treinamentos adequados de acordo com as faixas etárias dos alunos; a contratação de instrutores especializados; a obtenção de kits de primeiros socorros bem como a exibição do certificado de treinamento em locais visíveis. O MPMS alerta que caso as recomendações não sejam atendidas, medidas judiciais poderão ser tomadas, pois “A segurança das nossas crianças e adolescentes é inegociável e, por isso, o MPMS fiscaliza e cobra ações concretas.” (MPMS, 2025).

O Artigo 5º dispõe que os estabelecimentos de ensino deverão estar integrados à uma rede de atenção de urgência e emergência da região da escola, estabelecendo um fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência. O Artigo 6º discorre que o Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previsto na Lei Lucas. Contudo, ainda não foi publicado um regulamento federal específico detalhando quais serão esses critérios. Nessa perspectiva, devido à essa ausência de regulamentação, há um Projeto de Lei de número 1.951/2022, na Câmara dos Deputados que discorre sobre a plena e imediata eficácia da Lei Lucas independente da regulamentação por parte do Poder Executivo. Ou seja, a falta de regulamentação não é impedimento para o não cumprimento da Lei Lucas.

Ademais, o Artigo 7º dispõe sobre as despesas da execução da Lei Lucas, que ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual. O último artigo, o 8º, dispõe sobre o tempo que a Lei Lucas entraria em vigor. Nesse âmbito, a lei foi publicada no dia 4 de outubro de 2018 e passou a ter vigor depois de 180 dias decorridos após a data da referida publicação oficial.

3. NÍVEL DE CONHECIMENTO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM PRIMEIROS SOCORROS

A formação dos professores da Educação Básica em primeiros socorros é fundamental, pois, como explica Rosário et al, "A escola é o segundo local com maior ocorrência de acidentes infantis, como engasgos e quedas, justificando a necessidade de formação contínua em primeiros socorros para profissionais da educação" (2023, p. 147). No que tange a relação professor e primeiros socorros, em uma pesquisa bibliográfica, percebe-se que eles, em sua grande maioria, não possuem o curso de primeiros socorros e o conhecimento que detém muitas vezes não é o correto. Em uma pesquisa feita por Galindo Neto et al. (2022), sobre a “Vivência de Professores acerca dos Primeiros Socorros na Escola”, foram entrevistadas 9 professoras. Nesse cenário, foi tido como resultado que os conhecimentos que elas obtinham em primeiros socorros foram adquiridos depois da experiência de ser mãe, uma das participantes cita: “O que a gente sabe de primeiros socorros é por ser mãe e, muitas vezes, já ter socorrido os filhos da gente. Se for pancada tem que colocar gelo, se sangrar precisa estancar o sangramento apertando o local com um pano limpo. (P7)”.

Além disso, outros resultados desta pesquisa mostraram que alguns conhecimentos advêm de mitos populares obtidos por conversas informais, como cita outra participante: “Eu já ouvi falar que quando a cobra pica você tem que amarrar acima do lugar para o sangue não correr, fazer uma perfuração e espremer o local para sair aquele sangue que tem em volta. (P1). Esse conhecimento popular é equivocado pois, de acordo com o Instituto Butantan, o correto é lavar o local com água e sabão, deitar o indivíduo e encaminhar imediatamente a vítima para o hospital para fazer a aplicação do soro. Ademais, fazer a perfuração na pele e fazer o uso de torniquete (garrote) é prejudicial pois há mais riscos de infecções, necrose e de amputação do membro.

Outrossim, outro resultado obtido com essas professoras conforme Galindo Neto et al. (2018), é que elas se sentem despreparadas para socorrerem em casos de acidentes nas escolas justificando que não obtiveram o curso de primeiros socorros durante a graduação, assim como cita outra participante: “Na hora que acontece a gente não sabe o que fazer, somos professores, não temos preparo para isso, não vimos nada disso no nosso curso. (P3)”. Nessa perspectiva, apesar das docentes não saberem fazer os primeiros socorros, elas demonstraram consciência de que é importante o acionamento do serviço pré-hospitalar. Contudo, o serviço especializado, para elas, é apontado como a única solução para uma primeira intervenção como visto na fala

de uma das participantes: “Algum tempo atrás era mais difícil, porque a gente não tinha o SAMU ainda aqui na cidade. Agora já ficou menos complicado, porque no caso de uma emergência a gente já pode ligar para o SAMU, a única solução é chamar o SAMU. (P2).

Além disso, em outras literaturas, Pedrosa e Gusmão em seus estudos sobre “O conhecimento dos professores de uma escola de ensino infantil sobre primeiros socorros em acidentes acometidos na infância” fizeram uma pesquisa com 6 professoras e 4 auxiliares de sala em uma escola particular em Maceió/AL e os resultados mostraram que estas apresentaram falta de conhecimento em relação ao número dos serviços de emergência, como visto na fala de uma das participantes: “Sei, 190 se não me engano, mas não sei se é o número do bombeiro” (P6). O número citado pela participante está errado, tendo em vista que este número está atrelado a Polícia Militar. O número do bombeiro, portanto é 193. (Governo do Distrito Federal, 2025).

Ademais, as participantes apresentaram, também, conhecimentos de primeiros socorros equivocados. Quando questionadas sobre como socorreriam nos casos de convulsão, a resposta das participantes (P4), (P6) e (P10) foram: “Não deixar a língua enrolar”. É importante salientar que não se deve colocar nada na boca do indivíduo pois este pode se engasgar ou então morder a mão da outra pessoa com uma força significativa. A conduta preconizada é colocar algo macio na cabeça do cidadão afim de se evitar lesões, lateralizar o indivíduo para proteger as vias aéreas em situações que ocorram a salivação excessiva, e retirar objetos, móveis que possam se chocar com o paciente para que este não se machuque. (CBMDF, p.218, 2022).

Outrossim, quando questionadas sobre a conduta de objetos encravados, as participantes (P3), (P6) e (P7) relataram: “eu puxaria”. Puxar objetos encravados não é recomendado pois pode causar mais danos como aumentar o sangramento e o risco de infecções. Conforme o Manual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (2022, p. 117), em casos de sangramentos associados ao objeto encravado, há de se fazer pressão direta ao lado do objeto, sem retirá-lo.

Além disso, quando questionadas sobre como agir em situações de sangramentos nasais as participantes (P1), (P3) e (P4) responderam: “Levantar a cabeça para cima e colocar um algodãozinho.” outra participante relata: “[...] deita e espera passar.” Tais condutas são equivocadas, tendo em vista que a literatura recomenda inclinar o indivíduo para frente, a fim de evitar que o sangue escorra pela faringe e atinja o estômago ou as vias aéreas. Também se orienta a apertar suavemente o nariz com os dedos, pois essa ação ajuda a interromper o fluxo

sanguíneo, permitindo que os vasos se contraíam e formem um coágulo. Além disso, enfatiza que a pessoa jamais deve se deitar (Ministério da Saúde, 2025).

Ademais, quando perguntado o que as professoras fariam em casos de intoxicação por produto químico, a participante (P5) responde: “Eu creio que se estimule o vômito.” o estímulo ao vômito, de maneira geral, é contraindicado para intoxicações (CBMDF, p.179, 2022). E a depender do tipo de exposição considerar o acionamento de equipes especializadas em produtos perigosos, (CBMDF, p. 178, 2022).

Nesse âmbito, diante da falta de preparo das professoras e auxiliares de sala, percebe-se neste estudo que diante de uma emergência há uma transferência de responsabilidades das docentes quando algum incidente ocorre, seja o direcionamento para a direção ou para os responsáveis, como é visto na fala de algumas das participantes (P2), (P3), (P5), (P6), (P7), (P8): “Ligo para os pais e para a coordenação”, “Ligo para os pais” (P4), (P9).

Nesse cenário, conforme Pedrosa e Gusmão (2021, p. 116) “[...] a escola prefere uma tomada de atitude de transferência de responsabilidade a que treinar seus professores para que eles sejam mais resolutivos até que a criança seja encaminhada para o tratamento adequado.” Nessa perspectiva, estes direcionamentos não permitem e não garantem que os alunos estejam em um lugar seguro pois o tempo em casos de emergência é crucial. Conforme (COELHO, 2011; CARMO et al, 2017 apud Pedrosa e Gusmão, 2021, p.116), “Muitos acidentes ocorridos dentro do ambiente escolar podem deixar sequelas irreversíveis, caso não tenham o atendimento rápido e adequado. Desse modo, o professor passa a ser fundamental no processo de prevenção de acidentes tendo em vista o contato diário com os alunos.

Em uma análise sobre o conhecimento de professores de Educação Física a respeito de primeiros socorros, as autoras Wrublak e Boscatto, em sua pesquisa intitulada “Conhecimento dos professores de Educação Física sobre primeiros socorros nas escolas de rede pública na cidade de Santa Cecília - SC” (2018), entrevistaram 11 docentes, dos quais apenas um não teve contato com a disciplina durante a graduação. Apesar de a maioria ter recebido essa formação, os resultados indicam que os participantes demonstram domínio teórico, mas sentem-se inseguros quanto à aplicação prática, apresentando dificuldades durante as intervenções e recorrendo com frequência ao serviço de emergência. As autoras destacam, inclusive, que alguns professores obtiveram essa capacitação há mais de 20 anos, o que contribui para o esquecimento das técnicas. Nesse contexto, concluem que é essencial a oferta de cursos periódicos de reciclagem, de modo a reforçar e atualizar os conhecimentos práticos necessários à atuação em situações emergenciais.

4. A CONTRIBUIÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF) NA CULTURA PREVENTIVA ESCOLAR

A princípio, na Legislação Pertinente do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, há discurrido no Decreto 7.163/2010 que é competência da corporação desenvolver na comunidade a consciência para acidentes em geral e pânico, além de promover e participar de campanhas educativas direcionadas à comunidade, dentro de sua área de atuação (BRASIL, 2010). Ademais, de acordo com a Lei 8.255/1991 compete ao CBMDF executar atividades de Defesa Civil que se traduzem em projetos relacionados a prevenção, preparação e resposta (BRASIL, 1991). Nessa perspectiva, em estudos feitos por oficiais do CBMDF relacionados a atuação destes na cultura preventiva no âmbito escolar, GALENO JÚNIOR e NASCIMENTO (2020, p. 15) afirmam:

É possível, pois, estruturar um projeto no qual o Grupamento de Atendimento Pré-Hospitalar (GAEPH) atue como órgão central, com a incumbência de padronizar as técnicas a serem ensinadas, de nivelar os socorristas de cada Grupamento Bombeiro Militar (GBM) e de controlar e fiscalizar as atividades realizadas por cada GBM. A conscientização de professores e, posteriormente, a longo prazo, de crianças e jovens estudantes, serviria para formar futuros cidadãos críticos e atentos para as formas de prevenção e até mesmo de atuação rápida diante de uma emergência, salvando o maior número de vidas no contexto do Distrito Federal.

Outrossim, além do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) contribuir na disseminação do curso de primeiros socorros para professores e funcionários das escolas, eles também atuam na cultura preventiva de crianças e adolescentes com o “Programa Bombeiro Mirim” (PBM). De acordo com a Lei 2.449 de 24 de setembro de 1999, dentre os diversos objetivos do PBM, pode-se citar “Noções Básicas em Primeiros Socorros” bem como “Prevenção de Acidentes” para alunos matriculados nas escolas com a faixa etária de 7 a 14 anos de idade. (Brasil, 1999). Este programa atende 2.000 indivíduos, aproximadamente.

No trabalho feito sobre a “Análise da Eficácia do Programa Bombeiro Mirim do CBMDF”, os resultados mostram que, conforme (Conceição, 2021) 96,6% dos gestores e executores do PBM acreditam que o programa tem média ou alta capacidade de preparar os alunos para prevenir situações de risco além de 93,2% dos bombeiros entrevistados, também, considerarem média ou alta a capacidade de preparar os alunos para agirem em situações de primeiros socorros.

Dessa forma, fica evidente que o papel do CBMDF na promoção da cultura preventiva nas escolas e no corpo escolar, desde os estudantes até os funcionários, para além da competência legal, representa a garantia e preservação da vida de toda comunidade escolar e, em última análise, a própria formação dessas pessoas para a sensibilização da importância da vida.

5. MODELOS DE CULTURA PREVENTIVA APLICÁVEIS ÀS ESCOLAS

Conforme (MARGARIDA et al., 2005, p. 110), “o ambiente escolar ao mesmo tempo que constitui um cenário propício para riscos de acidentes, também se apresenta como um local ideal para a construção de conhecimentos.” Nessa perspectiva, há um projeto institucional chamado “HUGOL na Escolas” proporcionado pelo Hospital de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE) que se baseia na atuação de multiprofissionais da área da saúde como: enfermeiros, fisioterapeutas e psicólogos a atuarem mensalmente dentro do ambiente escolar durante o ano letivo com as crianças e adolescentes. Nesse âmbito, as principais pautas abordadas por estes profissionais são: primeiros socorros em casos de engasgo, lesões perfurocortante, convulsões e parada cardiorrespiratória. Desta forma, acredita-se que conscientizando os discentes, desmitificando mitos populares e instruindo-os a agirem de forma preventiva, reduzirá de forma significativa os números de acidentes preveníveis.

Além disso, outro projeto que merece ser mencionado é o da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), que ofertam cursos de primeiros socorros para cerca de 146 mil professores. Dentre as diversas atividades ensinadas para os docentes, cabe mencionar as temáticas de primeiros socorros, prevenção contra incêndio e pânico bem como prevenção aquática. Ademais, o CBMMG utiliza a música como um disseminador da cultura preventiva nas escolas, propondo a criação de paródias relacionadas a prevenções de acidentes. Nessa perspectiva, os alunos criam músicas adaptadas e realizam as apresentações proporcionando, assim, a união da arte e do conhecimento de uma forma lúdica. (CBMMG, 2024).

Ademais, cabe mencionar o projeto internacional chamado “Escola Segura e Saudável” desenvolvido na Argentina por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e da Saúde junto com a Diretoria Geral das Escolas. Este projeto tem como objetivo reduzir o número de acidentes infantis. Nesse âmbito, criou-se uma planilha de registros que permite reconhecer padrões e ajustar estratégias preventivas na realidade individual de cada escola. Na tabela há informações como data, idade, sexo, nome, série, o tipo de acidente e os horários destes. As informações adquiridas permitem que as escolas obtenham dados sobre quais acidentes ocorrem com mais frequência em cada faixa etária, quais são os lugares e horários com mais incidência, como a quadra, o banheiro ou a sala de aula. Outras informações pertinentes retiradas dos dados

seriam quais estudantes mostram maiores ocorrência nos acidentes pois, a partir dessa informação haveria uma possibilidade de investigação relacionadas a problemas motores ou comportamentos de riscos deste aluno. Nesse âmbito, conforme Liberal et al. (2005), 50% dos acidentes escolares ocorreram no recreio, seguidos de 15–20% nas aulas de educação física, 10–20% durante as aulas regulares, 5–10% na saída dos alunos e 2–5% no banheiro. Diante disso, algumas medidas com bases nessas porcentagens foram feitas, como a alteração do horário do recreio, separando as crianças maiores das menores, propostas de jogos no recreio, como xadrez, cartas, damas, além de músicas que estimulem o cantar e o dançar.

Outrossim, ainda sobre este projeto, alguns exercícios foram criados com um intuito lúdico e pedagógico para a melhor aprendizagem preventiva dos alunos. Por exemplo, há o projeto denominado “Linha do Tempo” do qual o objetivo é relembrar o momento do acidente, fazer um relatório sobre e através disso analisar o que favorece o aumento de ocorrência dele e discutir entre eles como que tais acidentes poderiam ter sido evitados. Outro projeto lúdico deste programa é o denominado “Os detetives: mapas de risco” do qual o objetivo é capacitar os alunos, com uma lupa, sobre quais lugares podem propiciar acidentes na escola. Nesse âmbito, eles se tornam protagonistas no processo de identificação e prevenção de fatores de risco para acidentes.

6. RESULTADO E DISCUSSÃO

Embora a Lei nº 13.722/2018 esteja em vigor, estudos indicam que a promoção da cultura preventiva no Distrito Federal ainda enfrenta desafios, especialmente relacionados à ausência de regulamentação específica para sua fiscalização. Como discutido anteriormente, a falta de publicações do MPDFT sobre a aplicação da Lei Lucas evidencia uma lacuna significativa em sua efetivação. Esse dado, somado à atuação preventiva do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, que emitiu recomendações concretas às redes municipais, reforça a necessidade de uma postura mais estruturada dos órgãos de controle também no Distrito Federal. Assim, os resultados sugerem que, além da capacitação dos profissionais escolares, a articulação com agentes públicos é fundamental para garantir a plena aplicação da legislação.

A literatura também evidencia, de forma recorrente, a limitação ou ausência de formação dos professores da educação básica em noções de primeiros socorros. Em muitos casos, o conhecimento que possuem advém de mitos populares ou da experiência pessoal, como a maternidade, conforme observado por Neto et al. (2018). Essa lacuna de conhecimento contribui para a insegurança no momento da intervenção, como apontado por Pedrosa e Gusmão (2021), ao relatarem a tendência de docentes em delegar a responsabilidade por não se sentirem tecnicamente preparados. Ademais, a falta de reciclagens periódicas entre os professores que já foram capacitados também aparece como uma limitação relevante, considerando que, com o tempo, muitos relatam ter esquecido os procedimentos, conforme analisado por Wrublak e Boscatto (2018).

Outrossim, com base na legislação pertinente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e nos projetos sociais que a corporação já desenvolve, observa-se que essa instituição possui potencial e respaldo na legislação para contribuir significativamente com a implementação da Lei Lucas nas escolas. O CBMDF oferece cursos gratuitos de primeiros socorros, inclusive voltados a profissionais da educação, o que demonstra sua capacidade técnica e institucional para apoiar a promoção da cultura preventiva no ambiente escolar. No entanto, observa-se a ausência de parcerias que proporcione a inclusão regular e sistemática dos cursos de primeiros socorros na formação dos professores nas escolas.

7. CONCLUSÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo geral contribuir para a fomentação da cultura preventiva nas escolas do Distrito Federal, com base na Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), considerando o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) como um possível agente pedagógico na promoção de cursos de primeiros socorros.

A partir da revisão bibliográfica, foi possível analisar o nível de conhecimento dos professores da educação básica em situações de emergência, evidenciando-se limitações significativas. Muitos docentes demonstram desconhecimento ou domínio parcial sobre primeiros socorros, baseando-se em experiências pessoais e informações populares, além de indicarem tendência à transferência de responsabilidade em casos de emergência. Esse achado responde ao primeiro objetivo específico, destacando a necessidade de formação técnica adequada e contínua.

Diante desse cenário, propõe-se um plano de ação que visa à construção de uma cultura preventiva no ambiente escolar, com foco na capacitação e no fortalecimento do vínculo entre a Secretaria de Educação e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). O cronograma a seguir apresenta as atividades sugeridas para a implementação dessa articulação, visando promover ações de capacitação, simulações práticas e avaliação dos resultados:

Quadro 2 – Cronograma de plano de ação

PERÍODO	ATIVIDADES
Janeiro- Março	Reuniões com a Secretaria de Educação e CBMDF para possíveis articulações.
Abril - Maio	Capacitação e reciclagem de professores e funcionários.
Junho	Simulações (Gincana, premiações, certificados).
Agosto	Relatório de experiência.
Setembro - Dezembro	Formalização escrita de dados para intervenções no próximo ano letivo.

Fonte: Elaboração própria (2025).

No que se refere à articulação entre o CBMDF e os objetivos da Lei Lucas, conforme o segundo objetivo específico, constatou-se que a corporação possui respaldo legal e experiência prévia em programas educativos, como o Programa Bombeiro Mirim. Oficiais do CBMDF também já propuseram estruturas de atuação nas escolas, o que reforça a viabilidade de sua participação como agente formador. Essa possível articulação intersetorial, envolvendo a Secretaria de Educação, o CBMDF, e a elaboração de cronogramas anuais por parte das escolas mostram-se essenciais para fortalecer a efetividade da Lei.

Além disso, ao investigar práticas de cultura preventiva já existentes, conforme o terceiro objetivo específico, o estudo identificou projetos como o do HUGOL em Goiás, o CBMMG em Minas Gerais e o programa argentino “Escola Segura e Saudável”. Essas experiências bem-sucedidas demonstram que é possível integrar educação, saúde e segurança pública em ações educativas e sistemáticas adaptadas ao contexto escolar.

Contudo, mesmo após sete anos de sua promulgação, a Lei Lucas ainda enfrenta limitações no contexto do Distrito Federal. Observa-se a escassez de estudos locais que forneçam uma base de dados consolidada sobre sua implementação, o que compromete a formulação de intervenções mais específicas e eficazes no âmbito escolar. Essa lacuna de informações e levantamento de dados dificultam a compreensão do contexto e, consequentemente, a proposição de propostas assertivas e o avanço de ações preventivas direcionadas e monitoradas. Esse cenário de limitação de dados produzidos e de estudos acadêmicos em torno da aplicação da Lei Lucas também configurou uma limitação na realização desse Trabalho de Conclusão de Curso, o que corroborou ainda para a ausência de exemplos práticos no contexto do DF nesse trabalho.

Por fim, conclui-se que a efetivação da Lei Lucas exige mais que sua existência normativa: requer um compromisso político, técnico e pedagógico. É preciso construir uma ação coordenada entre diferentes instituições, garantindo a formação de profissionais preparados e uma cultura preventiva sólida nas escolas. O cuidado com a vida, portanto, deve ser compreendido como uma responsabilidade compartilhada entre escola, Estado e sociedade.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.951, de 7 de julho de 2022. **Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 – Lei Lucas, visando sua plena eficácia independente de ato regulamentar por parte do Poder Executivo.** Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2331968>. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7163, de 29 de abril de 2010.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7163.htm. Acesso em 24 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 2.449, de 15 de julho de 1999. **Institui o Programa Bombeiro Mirim no Distrito Federal e dá outras providências.** Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 16 jul. 1999. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50407/Lei_2449_24_09_1999.html#:~:text=LEI%20N%C2%B0%202.449%2C%20DE%2024%20DE%20SETEMBRO%20DE%201999&text=Fic%20criado%2C%20na%20forma%20desta,e%20quatorze%20anos%20de%20idade. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991. **Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8255.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. **Sangramento nasal.** Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/sangramento-nasal/#:~:text=%E2%80%93%20manter%20a%20calma%20e%20fazer,ficar%20ligeiramente%20inclinada%20para%20frente>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018. **Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13722.htm. Acesso em: 29 nov. 2025.

BRASIL. **Projeto de lei nº 1303, de 2024.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9586761&ts=1713879077569&disposition=inline>. Acesso em: 30 jan. 2025.

CARVALHO, Maria Florinda P. P. de; PUCCINI, Rosana Fiorini; SILVA, Edina Mariko K. da. **Acidentes não fatais em adolescentes escolares de Belém, Pará.** Revista Paulista de Pediatria, São Paulo, v. 25, n. 4, p. 324–330, 2007.

CONCEIÇÃO, Vinnie Nasser Mesquita da. **Análise da eficácia do Programa Bombeiro Mirim do CBMDF.** 2021. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Formação de

Oficiais) – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Academia de Bombeiro Militar, Brasília, DF, 2021.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **Escolas cívico-militares bombeiros promovem semana de prevenção e autoproteção.** Belo Horizonte, 4 jul. 2024. Disponível em: <https://www.bombeiros.mg.gov.br/escolas-civico-militares-bombeiros-promovem-semana-de-prevencao-e-autoprotecao>. Acesso em: 16 maio 2025.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **SEE e CBMMG vão ofertar capacitação em segurança na escola para 146 mil professores e colaboradores da rede estadual.** Belo Horizonte: CBMMG, 2023. Disponível em: <https://www.bombeiros.mg.gov.br/see-e-cbmmg-vao-ofertar-capacitacao-em-seguranca-na-escola-para-146-mil-professores-e-colaboradores-da-rede-estadual>. Acesso em: 16 maio 2025.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Comando Operacional. Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar. **Manual de Atendimento Pré-Hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.** 2. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: CBMDF, 2022. 256 p. ISBN 978-65-81664-03-9.

FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz. **Caixa de primeiros socorros.** Rio de Janeiro: Fiocruz, [s.d.]. Disponível em: <https://fiocruz.br/biosseguranca/Bis/virtual%20tour/hipertextos/up1/caixa-primeiros-socorros.html>. Acesso em: 14 jun. 2025.

GALENO JÚNIOR, Luciano de Araújo; NASCIMENTO, Anderson Paiva. **Técnicas básicas de primeiros socorros para docentes das escolas públicas do DF.** Brasília: Academia de Bombeiro Militar do Distrito Federal, 2020. Trabalho de Conclusão de Curso.

GALINDO NETO, Nelson Miguel; CAETANO, Joyce Ákila; BARROS, Layse Ribeiro; MELO, Juliana Ramos; COSTA, Silvia Maria de Oliveira. **Vivências de professores acerca dos primeiros socorros na escola.** Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília, v. 71, supl. 4, p. 1775–1782, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0715>. Acesso em: 31 jan. 2025.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade. Telefones úteis.** Disponível em: <https://www.seac.df.gov.br/telefones-uteis>. Acesso em: 11 jun. 2025.

LIBERAL, Edson Ferreira; AIRES, Roberto Tschoepke; AIRES, Mariana Tschoepke; OSÓRIO, Ana Carla de Albuquerque. **Escola segura.** Jornal de Pediatria, Rio de Janeiro, v. 81, n. 5, supl., p. S155–S163, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/8sLR3tHL5z6tFh6m97567Bp/?lang=pt>. Acesso em: 8 maio. 2025.

MARGARIDA, M.C.A.; NOGUEIRA L.S.; OLIVEIRA, K.M.F; NOVAIS, M.R.; RÉZIO, G.S.; MELCHIOR, L.M.R. **Experiência de residentes multiprofissionais na orientação de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas.** REVisA. 2021; 10(1): 109-16. Doi: <https://doi.org/10.36239/revisa.v10.n1.p109a116>. Acesso em: 16 maio. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **MPMS cobra medidas para garantir segurança em escolas do interior e exige cumprimento da Lei Lucas.** Campo Grande, 24 abr. 2025. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2025/04/mpms-cobra-medidas-para-garantir-seguranca-em-escolas-do-interior-e-exige-cumprimento-da-lei-lucas>. Acesso em: 14 jun. 2025.

PEDROSA, Gabriela; GUSMÃO, Cristine. **Conhecimento dos professores de uma escola de ensino infantil sobre primeiros socorros em acidentes acometidos na infância.** Ciências Biológicas e de Saúde Unit | Alagoas | v. 6 | n. 3 | p. 108-118 | Maio 2021 | periodicos.set.edu.br.

PIORELLI, Roberta. **Foi picado por uma cobra? Saiba o que fazer e o que não fazer nessa situação.** Portal Butantan, 2022. Disponível em: <https://butantan.gov.br/noticias/foi-picado-por-uma-cobra-saiba-o-que-fazer-e-o-que-nao-fazer-nessa-situacao>. Acesso em: 31 jan. 2025.

RIO DE JANEIRO (Município). Secretaria Municipal de Saúde. **Cadernos de promoção da saúde: orientações do PSE Carioca para o cuidado e a prevenção de acidentes na primeira infância.** Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Saúde, 2023.

ROSÁRIO, Rafaela Santos; NUNEZ JUNIOR, Luis Basílio Bouza; BRABO, Marcos Ferreira; VIEIRA, Norma Cristina. **Implementação da Lei Lucas – Lei nº 13.722/18 através do treinamento em suporte básico de vida para profissionais de educação, de uma escola em Tracuateua, Pará, Amazônia – Brasil.** Nova Revista Amazônica, v. 11, n. 3, p. 145–155, dez. 2023.

TAPIA, Letícia Spina. **Ambiente físico de escolas municipais e os riscos de acidentes com escolares: estudo em instituições da região metropolitana de São Paulo.** 2018. 148 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/server/api/core/bitstreams/b33d0502-9c7f-4854-a88c-0790b183a28b/content> . Acesso em: 12 jun 2025.

WRUBLAK, Angélica; BOSCATTO, Elaine Caroline. **Conhecimento dos professores de Educação Física sobre primeiros socorros nas escolas de Santa Cecília-SC.** Revista Professare, Caçador, v. 7, n. 1, p. 82-94, 2018.

APÊNDICE: MEMORIAL

A princípio, desde o início da minha graduação no curso de Licenciatura em Educação Física, em 2020, estabeleci como objetivo o constante aprimoramento ao longo da faculdade, com a intenção de, futuramente, contribuir de maneira significativa para a formação dos alunos que viesse a encontrar em minha trajetória. Desde então, trago comigo o desejo de promover impactos positivos e transformadores na vida de cada um deles.

Foi dentro dessa perspectiva que, ao cursar as disciplinas "Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros" e "Programas Preventivos", ambas ministradas pelo professor Glauco, pude ampliar minha compreensão sobre a importância da prevenção no ambiente escolar. Essas experiências despertaram em mim a consciência de que, enquanto educadora, também posso colaborar na prevenção de acidentes escolares, me amparando juridicamente pela Lei Lucas (13.722/2018), que visa à capacitação de professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

Desse modo, este Trabalho de Conclusão de Curso tem como proposta fomentar a temática dos primeiros socorros no contexto escolar, sugerindo possibilidades de articulação com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de modo a torná-lo um possível agente central na promoção da cultura preventiva entre os profissionais da educação. Acredita-se que essa integração possa fortalecer a pedagogia dos primeiros socorros nas escolas, contribuindo para um ambiente mais seguro e preparado para agir em situações de emergência.

Concluo esta etapa da minha formação com a convicção de que, por meio deste trabalho, foi possível fomentar reflexões e propostas voltadas à construção de uma cultura preventiva no espaço escolar, colaborando, assim, com a formação cidadã de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

ANEXO “A”: ÍNTEGRA DA LEI LUCAS².

LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113722.htm. Acesso em: 22/07/2025.

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.2018